



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.534**  
**de 19 / 04 / 90**

Processo n.º 17.606

**PROJETO DE LEI N.º 5.132**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

Arquive-se

*W. Mantovani*  
Diretor

021 05 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L.nº 145/90

Proc. nº 07.534/87 ABR 90 n1736

Fla. 02  
Proc. 17.606  
*Ch*

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 3 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre concessão de uso de terreno ao Esporte Clube Brasa.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS COMISSÕES:  
CJR, CEFO e COSP.  
*[Signature]*  
Presidente  
03/04/90

17608 1010 0174

PROTOCOLO

PUBLICADO  
em 08/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
10/04/90

PROJETO DE LEI Nº 5.132

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "I nicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube "Brasa", concessão de direito real de uso, gratuita, e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo ante-



rior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para assinatura do instrumento público.

Artigo 39 - A Entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 49 - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 59 - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 69 - No ato da lavratura do instrumento público de



concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à Entidade pela Lei nº. 3261, de 25 de outubro de 1988.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela Entidade favorecida.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Fls. 06  
Proc. 17.006  
*ali*

YF 520

YF 500

ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	MODIFICAÇÕES
------	------	-------	---------------	-------------	-----------------	--------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

ASSUNTO: VENDA DE ÁREA DA P.M.J (BAIRRO DO ANHANGABAÚ)	FOLHA Nº	PROCESSO: 3811/84
		ESCALA: 1/200
		ARQUIVO:

SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.
LEVANTAMENTO	HILTON K. UMENO	TOP	AGO/86		
DES LEVANT.	GILBERTO B. SILVA	TOP	AGO/86		
PROJETO					
DES PROJETO					

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através da Lei nº 3261, de 25 de outubro de 1988, foi outorgada ao Esporte Clube "Brasa", concessão de direito real de uso, de área de terreno para que, no local fosse erigida a sua sede, o que se deveu à relevância de suas finalidades esportivas.

No entanto, a Diretoria da Entidade, houve por bem sugerir ao Poder Público que lhes fosse concedida uma nova área de dimensões inferiores àquela que já havia recebido em concessão de direito real de uso.

Assim, o Poder Público, no intuito de colaborar com o Esporte Clube "Brasa", submete à essa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem o objetivo de viabilizar a construção, pela Entidade referida, de prédio destinado à prática desportiva.

Salientamos que as obrigações do concessionário, anteriormente fixadas pelo diploma legal já referido, são mantidas no projeto de lei que ora apresentamos.

Ante o exposto, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação desta propositura.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

m1



Proc. nº .....

Fl. nº .....

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, em atendimento à determinação do GP., conforme às fls. 114 do Processo nº 15.574/87; tendo procedido à análise dos autos, diligenciado aos locais, e efetuado todas as vistorias, pesquisas e estudos necessários, vem apresentar o seu

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - Considerações preliminares

A Lei nº 3261 de 25/10/1988 reclassificou e autorizou concessão do direito real de uso de área pública, objeto da Matrícula Nº 57.053, do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, e situada na Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira s/nº, entre Av. 9 de Julho e Rua do Retiro, conforme descrição perimétrica no art. 1º da referida Lei e planta anexa à mesma, a entidade denominada "Esporte Clube Brasa".

Acontece, que o "Esporte Clube Brasa" propõe agora a permuta / dessa área que é cessionário, por outra de dimensões menores, localizada na esquina da Rua Hans Staden com Carlos Salles Block no Bairro do Anhangabaú, conforme descrição perimétrica e planta anexo ao Processo nº 3811/84 em apenso.

2 - Características dos imóveis avaliados

- 2.1 - Natureza do imóvel: lote urbano (A)
  - 2.1.1 - Indenização: Objeto da Matrícula nº 57.053  
da 1º CI da Comarca de Jundiá.  
Cadastro na Prefeitura do Município de Jundiá, sob nº 05.041.021.
  - 2.1.2 - Localização: Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, entre a Rua do Retiro e Av. 9 de Julho.
  - 2.1.3 - Formato: Irregular
  - 2.1.4 - Topografia: Desnível transversal



Proc. nº .....

Fl. nº .....

- 2.1.5 - Tipo de solo: Firme e seco, próprio para edificações.
- 2.1.6 - Melhoramentos Públicos: Todos.
- 2.1.7 - Serviços Públicos: Todos
- 2.1.8 - Benfeitorias: Não há
- 2.1.9 - Setorização: Setor S 4, com testada para via coletora.
- 2.1.10 - Destinação: Residencial, Comercial, Serviço Institucional e Industrial.
- 2.1.11 - Dimensões: 907,34 m<sup>2</sup>
  
- 2.2 - Natureza do imóvel: Lote urbano (B)
- 2.2.1 - Identificação: Área remanescente do loteamento do Bairro do / Anhangabaú, executado pela P.M. em 1892, anterior à vigência do Código Civil Brasileiro, portanto sem titulação em cartório, Cadastrado na Prefeitura sob nº 04.003.025.5.
- 2.2.2. - Localização:- Rua Hans Staden, esquina com a Av. Carlos Salles-Block
- 2.2.3:- formato: irregular
- 2.2.4:- topografia: em declive
- 2.2.5:- tipo de solo: firme e seco, próprio para edificações
- 2.2.6:- Melhoramentos públicos: todos
- 2.2.7:- Serviços Públicos: todos
- 2.2.8:- Benfeitorias: não há
- 2.2.9:- Setorização: Setor S4, com testadas para vias locais
- 2.2.10:- Destinação: residencial, comercial, serviço e institucional
- 2.2.11:- Dimensões: 527,38m<sup>2</sup>

### 3 - Avaliação:

Como se sabe, o mercado imobiliário está praticamente parado em todo o país desde o anúncio do Plano Collor e o Município de Jundiá não foge à regra, bastando observar-se a redução de ofertas nos jornais locais.

Assim sendo, como hoje não há condições de se avaliar o preço real de um imóvel, porque simplesmente não existem referências no mercado,

*[Handwritten signature]*



Proc. nº .....

Fl. nº .....

isto é, não se tem notícias de ofertas ou transações ocorridas, para que se consiga coletar elementos em pesquisa de valores, paradigmas esses, necessários na utilização do método comparativo como técnica recomendada na engenharia de avaliações, no presente caso, como não se trata de indenização ou alienação de um bem imóvel, e sim tão somente a permuta de uma concessão de direito de uso de área pública, a apuração do valor real de mercado, dos imóveis em questão não é imprescindível, o que permite à Comissão Permanente de Avaliações, para dar seu parecer, se lastrear no comparativo dos valores venais dos imóveis avaliandos, os quais, esteja o mercado imobiliário candente ou crescente, estável ou instável, estes permanecerão inalterados e perfeitamente confiáveis, pois são extraídos da Planta de Valores do Município, a qual recentemente sofreu um criterioso processo de ajustamento.

Assim sendo, teremos:

3.1.: - Lote Urbano (A) retro descrito, ora oferecido em devolução à Prefeitura;

Valor venal para 1990 - Cr\$ 49.912,00 ou  
Cr\$ 55,00 p/m<sup>2</sup>

3.2.: Lote urbanos (B) retro descrito, ora requerido em concessão de uso à Prefeitura;

Valor venal para 1990 - Cr\$ 17.899,00 ou  
Cr\$ 33,93 p/m<sup>2</sup>

4.- Conclusão:

Como se pode observar, a permuta pretendida é bastante vantajosa.

*[Handwritten signature]*



Proc. nº .....

F. nº .....

josa para a Prefeitura, visto que a mesma retomará um terreno de maiores di-  
mensões, melhor localizado e mais valorizado, em troca da concessão de direi-  
to real de uso de outro terreno na forma requerida pela Entidade Esporte Clu-  
be Brasa.

Jundiá, 27 de março de 1990.

Comissão Permanente de Avaliações

*[Signature]*  
Engº RUI SARAIVA FERNANDES

*[Signature]*  
Engº PEDRO ANTONIO BIGARDI

*[Signature]*  
Sr. VALDEMIR DE MORAES

ml



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Manfredi*  
Diretor Legislativo

04 / 04 / 90

\*



PARECER Nº 625

PROJETO DE LEI Nº 5.132

PROC. Nº 17.606

De autoria do Sr. Chefe do Executivo, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

A proposição encontra sua justificativa as fls. 07, e vem instruída com os documentos de fls. 06 e 08/11, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A reclassificação de um bem público e a sua concessão do direito real de uso dependem, aquela de lei, desta de Autorização Legislativa. Assim, a propositura é legal quanto à competência ( Art. 69, inc. V - L.O.M.), e quanto à iniciativa ( Art. 107 c/c Art. 13, inc. VII da L.O.M.).
2. O Art. 39 da proposição, obedece ao disposto no § 19 do Art. 111 da L.O.M.
3. A concorrência pública dispensada no Art. 59 do projeto de lei, atende ao requisito do Art. 113, § 19 " in fine " da Lei Orgânica recém promulgada.
4. A retrocessão anunciada no art. 69 da propositura, deverá ser devidamente efetivada, e a permuta dela decorrente beneficia o Município, conforme fls.08/11. Como se não bastasse, as despesas decorrentes do projeto em questão, serão suportadas pela Entidade favorecida.
5. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Obras e Serviços Públicos.
7. QUORUM: maioria absoluta, nos termos do Art. 43, inc. VIII e seu parágrafo único.

\*  
jjj. Sr. João Jampaulo Jr.  
Consultor Jurídico.

S.m.e.

Jundiá, 9 de abril de 1990.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a. S.O.	R. 2/15	L. CARLOS			10.4.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5132, do Prefeito Municipal.

O SR. VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (Relator indicado) - Sr. Presidente, chega em regime de urgência a esta Casa o Projeto de Lei 5132, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

Justifica a urgência o sr. Prefeito o fato de que a Diretoria da entidade houve por bem sugerir ao Poder Público que lhe fosse concedida uma nova área, de dimensões inferiores àquela que já havia recebida em concessão e direito real de uso e que o Poder Público, no intuito de colaborar com o Esporte Clube Brasa, submete, então a presente proposição que, no dizer do Prefeito, objetiva a viabilização da construção da entidade.

O projeto vem acompanhado da avaliação da nova área conforme prescreve o bom procedimento. E teve da parte da Consultoria Jurídica o parecer favorável, dado que a única indagação que poderia ser feita, de concorrência pública, está dispensada no artigo 5 do Projeto de Lei, atendendo ao requisito do artigo 113, parágrafo 1º in fine, da Lei Orgânica, recém promulgada por esta Casa, e que, no caso de concessão ou concessão de direito real de uso, dispensa a concorrência pública.

De modo que, sr. Presidente, o parecer deste relator é favorável à tramitação do Projeto e pediria que v. excia. consultasse os outros membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator Erazê Martinho.

- Acompanham o parecer os seguintes vereadores: Lopes, Ari, Ariovaldo, Miguel.

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

\*



Serviço Taquígrafico - ANAIS

Sessão 50a. S.O.	Rodizio R.2/16	Taquígrafo L. CARLOS	Orador	Aparteante	Data 10.4.96
---------------------	-------------------	-------------------------	--------	------------	-----------------

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão, de Economia, Finanças e Orçamento, cujo Presidente é o vereador Jayme Leoni.

Para relatar pela CEFO, o vereador Ariovaldo Alves.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 5132, DO PREFEITO MUNICIPAL:

O SR. VEREADOR ARIOVALDO ALVES (Relator indicado) - Sr. Presidente, srs. vereadores, será breve: o Projeto é um Projeto típico, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública. Não há, portanto, nenhuma consequência de ordem financeira e não há, portanto, óbice à tramitação e aprovação desse Projeto, do ponto de vista de finanças públicas. Razão porque, srs Presidente, somos favoráveis ao Projeto e solicitamos que v. excia. consulte os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator Ariovaldo Alves.

- ACOMPANHAM o parecer os srs. vereadores: Leoni, Erazê, Negrí, Giarolla.

Portanto, APROVADO o parecer do Relator da CEFO:

\*



Fls. 17  
Proc. 12.606  
*[Signature]*

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a. S.O.	R. 2/17	L. CARLOS			10.4.90

Próxima Comissão: Comissão de Obras e Serviços Públicos, cujo Presidente é o vereador José Crupe.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5132, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL:

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE (Presidente e Relator) - Projeto de Lei nº 5132, do sr. Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O SR. PRESIDENTE - Mais uma vez a Presidência solicita aos vereadores em Plenário que fiquem atentos ao vereador que ocupa a Tribuna. Por favor!

Continua com a palavra o vereador José Crupe.

O SR. VEREADOR JOSÉ CRUPE - O Projeto de Lei vem já como mencionaram as outras Comissões. Portanto, o meu parecer é favorável e pediria aos sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

- Acompanham o parecer os srs. vereadores: Negri (em substituição à Ana); Benedito; Poço; Leoni.

Portanto, APROVADO o parecer do Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

\*



OF. PM. 04.90.22.

Proc. 17.606

Em 11 de abril de 1990

Exmo. Sr.

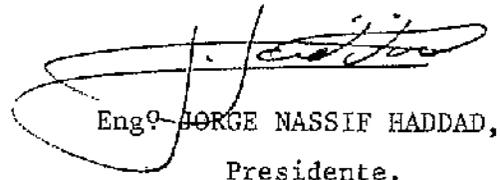
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.710 do PROJETO DE LEI Nº 5.132, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do mês em curso.

Renovo, na oportunidade, as expressões de minha estima e elevado apreço.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.132  
PROCESSO Nº 17.606  
OFÍCIO P.M. Nº 04/90/22

AUTÓGRAFO Nº -3.710

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/04/90

ASSINATURA:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR - NOME:

*Jandira*

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/05/90

*[Handwritten signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



GN  
Expediente

Fls. 20  
Proc. 17.606  
*[Signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 177/90

Proc. nº 15.574/87 <sup>07393</sup> <sub>APR 90</sub> N 1392

Jundiaí, 19 de abril de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

*[Signature]*  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente  
24/04/90

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.132, bem como cópia da Lei nº 3534, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mabp



Pro. 17.606

GP, em 19.4.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -  
PROMULGO a seguinte Lei: :

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.710

(Projeto de Lei nº 5.132)

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.



(Autógrafo nº 3.710 - fls. 02)

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

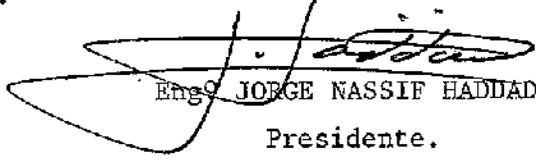
Art. 6º No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e noventa (11.04.1990).

F U B L I C A D O  
em 20/04/90

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

LEI Nº 3.534 DE 19 DE ABRIL DE 1990

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à Rua Hans Staden, esquina com a Avenida Carlos Salles Bloch, no Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: - "Inicia no ponto 1 localizado na lateral da Avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da Rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta)



dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

- I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.
- II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.



Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

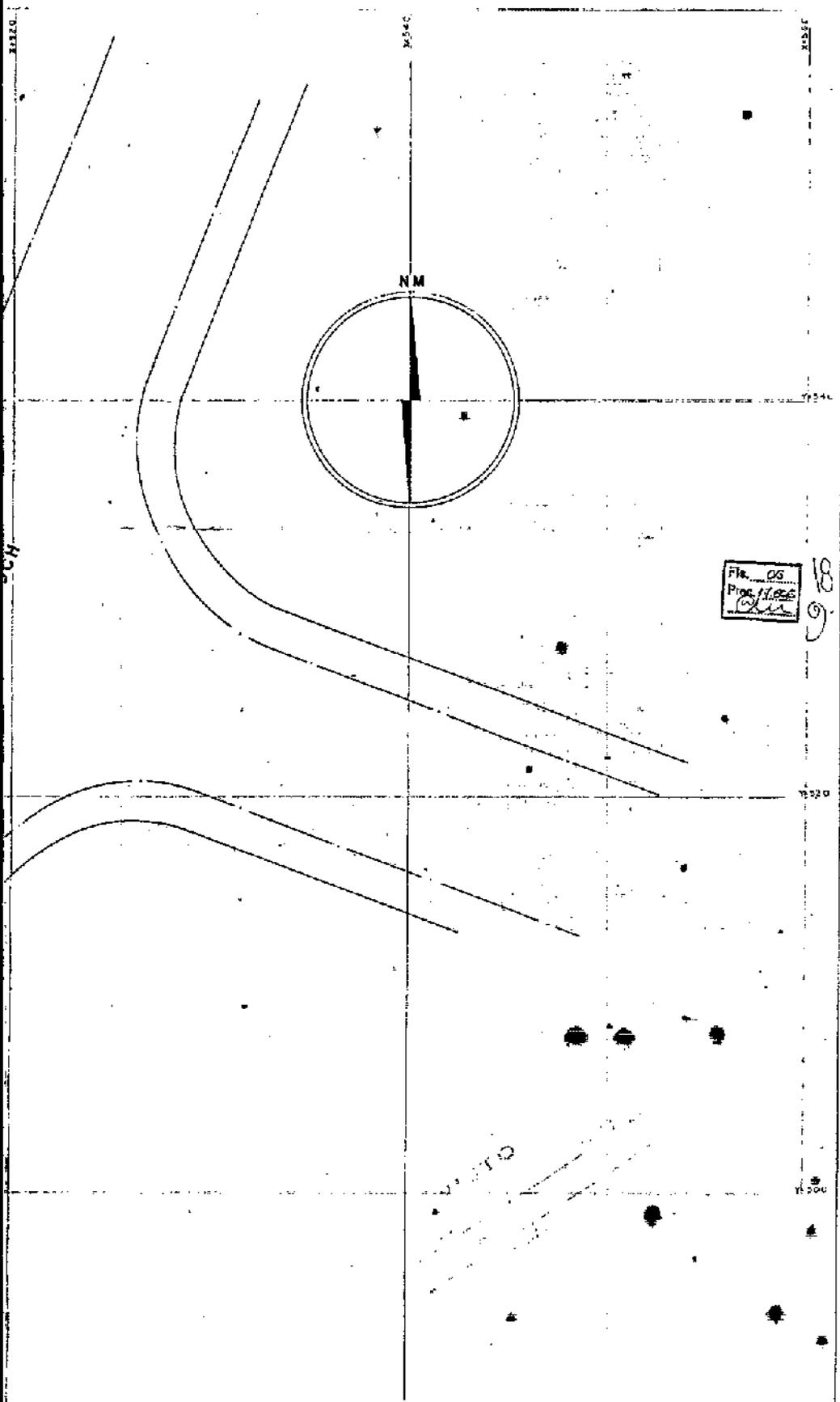
*[Signature]*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

*[Signature]*  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp





Fls. 05  
 Prop. 17.826  
 [Signature]

ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPON.	MODIFICAÇÕES
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ</b> <b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS</b>						
ASSUNTO: VENDA DE ÁREA DA P.M.J (BAIRRO DO ANHANGABAU)				FOLHA Nº	PROCESSO: 3811/84	
					ESCALA: 1/200	
					ARQUIVO:	
SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPON.	
LEVANTAMENTO	HILTON K. UMENO	TOP	AGO/86			
DES. LEVANT	GILBERTO B. SILVA	TOP	AGO/86			
PROJETO						
DES. PROJETO						

IOM DE 27.04.90

**LEI Nº 3.534 DE 19 DE ABRIL DE 1990**

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú ao Esporte Clube Brasa, para edificação de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno abaixo descrita, localizada à rua Hans Staden, esquina com a avenida Carlos Salles Bloch, no bairro Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia-se no ponto 1 localizado na lateral da avenida Carlos Salles Bloch; daí segue 39,96 metros confrontando com Mateus Rondi, até o ponto 2; daí deflete à direita, com 2,77 metros até o ponto 3; daí deflete à direita pela lateral da rua Hans Staden com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 19,23 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 527,38 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a outorgar ao Esporte Clube Brasa concessão de direito real de uso, gratuito e pelo prazo de 20 anos, da área de que trata o artigo anterior, para nela edificar a sua sede.

Parágrafo único — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para assinatura do instrumento público.

Art. 3º — A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I — iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º — Fica dispensada a concorrência pública tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º — No ato da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso se fará a retrocessão do imóvel concedido à entidade pela Lei 3.261, de 25 de outubro de 1988.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

IOM 01.05.90 (Retificação)

Lei nº 3534, de 19 de abril de 1990

Onde se lê: bens dominiais

Leia-se: bens dominiais

Onde se lê: lateral da rua Hans Staden com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5;

Leia-se: lateral da rua Hans Staden com 27,56 metros até o ponto 4; daí deflete à direita em curva com um desenvolvimento de 12,62 metros até o ponto 5;

